



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 76/67

DOCUMENTO Nº 1 939/67

- Artigo 1º - As obras de reparações de passeios, quando danificados para execução de melhoramentos públicos, serão de responsabilidade da Prefeitura, desde que se apure que as referidas calçadas estavam em bom estado de conservação e dentro das normas legais, no momento da sua danificação.
- Artigo 2º - As reparações previstas no artigo 1º deverão ser feitas, obrigatoriamente, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da conclusão do melhoramento público.
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 1 329, de 22 de março de 1 967 e demais disposições em contrário.

a) **Lincoln Feliciano**
Interventor Federal

Aut. n.º 155/67